

Programa de Integridade

Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento

19/08/2025

Versão 1

SUMÁRIO

PREFÁCIO	3
I. INFORMAÇÕES SOBRE A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO	5
I.1. Identidade Institucional.	5
I.2. Histórico Institucional: Recursos Hídricos e Saneamento.	5
I.3. Principais denominações e competências.	12
I.4. Estrutura regimental e organograma da instituição.	13
I.5. Programa de Integridade: objetivos e definições.	13
I.6. Estrutura da Gestão da Integridade	15
II. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE	16
III. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	17
IV. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	20
V. ANEXO	21

PREFÁCIO

O Decreto Estadual nº 46.855, de 7 de Dezembro de 2018, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública Estadual direta, autárquica e fundacional, conceitua **governança pública como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade** (Inc. I, Art. 2º). O Decreto ainda registra os **princípios da governança pública**: capacidade de resposta, **integridade**, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade e transparência (Art. 3º) e define a liderança como mecanismo para o exercício da governança pública (Inc. I, Art 5º). A liderança compreende um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercidas nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: **integridade**, competência, responsabilidade e motivação.

A **integridade pública** refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Nesse sentido, o Decreto nº 54.436, de 09 de Fevereiro de 2023 instituiu, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, **o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI**, visando estabelecer objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da integridade, da probidade e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e os setores público e privado, bem como definir a estrutura dos programas e planos de integridade dos órgãos e entidades.

O art. 6º do citado decreto estabelece que o programa e o plano de integridade deverão ser **instituídos e acompanhados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, e formulados e coordenados por uma comissão instaurada por portaria de sua autoria**.

Já em 2019, a Lei Estadual nº 16.722, de 09 de dezembro de 2019, **dispôs sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade** por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco, estabelecendo normas a serem observadas pela administração pública estadual nas contratações que tenham por objeto:

- a execução de obras ou o fornecimento bens e serviços, inclusive de engenharia;
- a promoção ou execução de atividades públicas não-exclusivas de Estado, quando desempenhadas por organizações sociais, através de contratos de gestão;
- a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público-privadas.

Além disso, a entrada em vigor da Lei Estadual nº 16.309/18 – **Lei Anticorrupção Estadual** reforçou, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Neste contexto o **Programa de Integridade** torna-se uma ferramenta importante para **estabelecer um conjunto de medidas institucionais** voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, **em apoio à boa governança**.

I. INFORMAÇÕES SOBRE A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

I.1. Identidade Institucional.

A Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco (SRHS-PE) tem a missão de garantir a gestão sustentável dos recursos hídricos e a busca pela universalização do acesso aos serviços de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

Recriada a partir da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, tem como suas principais atribuições: planejar, formular, coordenar, acompanhar, executar e implantar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico em Pernambuco.

Possui como visão, até 2026, elevar o padrão da gestão integrada e participativa de recursos hídricos e de saneamento e como valores articulação, comprometimento, eficiência, ética, proatividade e sustentabilidade.

I.2. Histórico Institucional: Recursos Hídricos e Saneamento.

Ao longo da história do Estado de Pernambuco, os temas abastecimento d'água e saneamento básico sempre tiveram sua importância. Em 1967 a Constituição do Estado de Pernambuco previu no Inc. IV, Art. 164 o seguinte:

[...]

Art. 164. Mediante convênios ou contratos com entidades oficiais ou privadas, o Estado **dispensará tratamento prioritário aos seus programas e projetos** que visem à criação ou ao desenvolvimento:

I - da educação e da assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

II - da habitação popular, rural e urbana;

III - da eletrificação rural e da irrigação;

IV - do abastecimento d'água e saneamento básico;

[...] (grifos nossos)

Já através da Lei nº 6.117, de 21 de junho de 1968, autorizou a constituição do Saneamento do Recife S/A (SANER), do saneamento do Interior Pernambucano S/A (SANEPE) e a instituição do Fundo de Saneamento de Pernambuco (FUNDESPE), no intuito de desenvolver ações destinadas a prestar e administrar os serviços de abastecimento de água e esgotos no município da Capital, podendo estender suas atividades às áreas que vier a ser definida, em lei federal, como região metropolitana do Recife, ações destinadas a prestar e administrar serviços de abastecimento de água e esgotos em municípios do interior do Estado e prover meios para financiamento de programas e projetos de saneamento básico em todo o Estado, respectivamente. E em 08 de julho de 1969, o Decreto Lei nº 45 autorizou o Poder Executivo a constituir o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Pernambuco (FAE-PE), a garantir obrigações a serem contraídas pelo BANDEPE, e deu outras providências.

Atualmente, no Estado de Pernambuco, a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, revogando a Lei Complementar nº 434, de 25 de setembro de 2020, que havia instituído as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco. As publicações destas Leis são consequências da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabeleceu o novo Marco Legal do Saneamento Básico, atualizando e expandindo a antiga lei do saneamento, Lei Federal nº 11.445/2007, e outras sete leis relacionadas.

A tabela a seguir traz um breve histórico do saneamento e da gestão de recursos hídricos na estrutura do Governo do Estado de Pernambuco.

LEI	MUDANÇAS
LEI Nº 6.307, DE 29 DE JULHO DE 1971	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA , com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, sob a forma de sociedade por ações, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, assegurado ao Estado de Pernambuco o controle acionário.
LEI Nº 6.873, DE 22 DE ABRIL DE 1975.	Secretaria do Saneamento, Habitação e Obras - execução da política do Governo no âmbito de serviços de utilidades públicas, incluindo o abastecimento d'água, saneamento , atividades ligadas à habitação, articulando suas atividades com órgãos federais e municipais; edificações dos próprios do Estado, conservação das sedes dos serviços estaduais; controle, direção e execução dos serviços relacionados com o saneamento básico e ambiental.
LEI Nº 7.267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976.	Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade anônima de economia mista, vinculada à Secretaria do Saneamento, Habitação e Obras, sob a denominação de CPRH - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS , tendo por objetivo: 4) a administração e o desenvolvimento dos recursos hídricos em todo o território do Estado de Pernambuco , visando à utilização racional do meio ambiente;
LEI Nº 7.832 DE 6 DE ABRIL DE 1979.	SECRETARIA DE SANEAMENTO E OBRAS - executar a política do Governo no âmbito dos serviços de utilidade pública concernentes às atividades ligadas ao abastecimento d'água e saneamento ; edificar e conservar próprios estaduais e demais obras públicas, bem como formular, executar e controlar a política de saneamento ambiental, inclusive as atividades de controle da poluição e administração de recursos hídricos;
LEI Nº 10.429, DE 9 DE MAIO DE 1990.	Art. 3º Compete, especialmente: II - A Secretaria do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor : a) executar as políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e florestais e de defesa e proteção do consumidor ;
LEI Nº 10.674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.	V - Secretaria de Habitação, Saneamento e Obras - executar e coordenar a política governamental concernente as ações de abastecimento d' água, saneamento básico, habitação e obras. "
LEI Nº 10.920, DE 1º DE JULHO DE 1993.	Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo, integrando o subsistema de execução, da Secretaria de Ciência Tecnologia e

	<p>Meio Ambiente a qual compete a formulação e execução da política de desenvolvimento científico e tecnológico e a execução das políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e florestais.</p>
<p>LEI Nº 11.200, DE 30 DE JANEIRO DE 1995.</p>	<p>d) Secretaria de Habitação, Saneamento e Obras: executar a política governamental concernente às ações de abastecimento d'água e saneamento básico; coordenar e executar a política habitacional do Estado; planejar e executar projetos e obras públicas; atender às demandas essenciais da população relacionadas com o abastecimento d'água, priorizando as necessidades das comunidades de baixa renda e os programas de interiorização;</p> <p>c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente: formular, fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico ; planejar e executar a política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e florestais; promover e financiar ações e atividades de incentivo a ciência e a pesquisa científica;</p>
<p>LEI Nº 11.336, DE 12 DE ABRIL DE 1996.</p>	<p>Art. 2º Fica criada a Secretaria de Infra-Estrutura, órgão integrante do Sistema de Execução de Serviços Públicos na forma do disposto na Lei nº 11.200, de 30 de janeiro de 1995, com as seguintes competências:</p> <p>X - executar políticas no sentido de promover a ampliação, racionalização e melhoria da oferta de abastecimento d'água e do sistema de esgotamento sanitário, buscando-se alternativas tecnológicas econômicas;</p> <p>XV - promover o desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas.</p>
<p>LEI Nº 11.426, DE 17 DE JANEIRO DE 1997.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e criou o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, prevista no art. 220 da Constituição Estadual. (Revogada pelo art.71 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005.)</p>
<p>LEI Nº 11.427, DE 17 DE JANEIRO DE 1997.</p>	<p>Art. 1º As águas subterrâneas terão programa permanente de conservação e proteção, visando seu melhor aproveitamento.</p>
<p>LEI Nº 11.629 DE 28 DE JANEIRO DE 1999.</p>	<p>e) Secretaria de Recursos Hídricos: promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado, coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos e promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais com organismos federais e municipais do setor.</p>
<p>DECRETO Nº 21.476, DE 08 DE JUNHO DE 1999.</p>	<p>Aprova o Regulamento da Secretaria de Infra - Estrutura, e dá outras providências.</p> <p>XVI - coordenar o planejamento e definir as diretrizes e políticas para aproveitamento e uso racional dos recursos hídricos destinados às ações de saneamento básico; XVII - executar e coordenar o gerenciamento dos recursos hídricos destinados às ações de saneamento no Estado; XVIII - colaborar com a implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;</p>
<p>DECRETO N 23.626, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001</p>	<p>Art. 1º Fica criado "Grupo de Acompanhamento da Qualidade da Água dos Mananciais de Abastecimento Público do Estado de Pernambuco", com o objetivo de acompanhar, definir, uniformizar procedimentos técnicos, auxiliar na articulação entre instituições que atuam nas áreas de controle de recursos hídricos, saneamento e saúde pública.</p>

<p>DECRETO Nº 25.278, DE 07 DE MARÇO DE 2003</p>	<p>Art. 1º A Secretaria de Infra-Estrutura tem por finalidade e competência coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes, energia, comunicações, saneamento e serviços públicos, promovendo a atuação do Estado nesses setores, além de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento; executar obras e serviços tocantes a recursos hídricos, em articulação com órgãos e entidades estaduais; elaborar planos, programas e projetos voltados para o setor de telecomunicações e radiodifusão; e executar serviços outorgados pelo Decreto Federal nº 86.759, de 18 de dezembro de 1981.</p>
<p>LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.</p>	<p>XVI – Secretaria de Recursos Hídricos: promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado e a implantação e consolidação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos; coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais com organismos federais e municipais; administrar as obras hídricas; implantar, gerir e operar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado; exercer a gestão dos programas dos recursos destinados à eletrificação; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos;</p>
<p>LEI Nº 13.968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.</p>	<p>XVI – Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos: formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento. Captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; (Redação alterada pelo art. 5º da Lei nº 13.968, de 15 de dezembro de 2009.)</p>
<p>LEI Nº 14.264, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.</p>	<p>XVI - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos: formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no</p>

	<p>âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado;</p>
<p>LEI Nº 15.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.</p>	<p>XI - Secretaria de Infraestrutura: coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual; e colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado;</p>
<p>LEI Nº 15.427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</p>	<p>XI - Secretaria de Infraestrutura: coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; (NR)</p>
<p>LEI Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.</p>	<p>XVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, de serviços e de agronegócios do Estado; desenvolver ações</p>

estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas no Estado; desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio internacional, visando a aumentar os atuais patamares de exportação; planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, além de ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual; coordenar e supervisionar a gestão das empresas e entidades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresariais e definindo as respectivas estratégias de atuação; executar as atribuições do Estado relativas ao Registro do Comércio; e executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; **formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado;** promover o desenvolvimento energético do Estado; **promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos,** à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; **propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos,** energéticos e saneamento; **captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia;** promover a alocação negociada da água; e **regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos** estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado;

LEI Nº 16.069, DE 15
DE JUNHO DE 2017.

XIII - **Secretaria de Planejamento e Gestão:** planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; coordenar, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento; promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; **formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos**

hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; (NR)

LEI Nº 16.520, DE 27
DE DEZEMBRO DE
2018.

X - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos: coordenar o planejamento, a implantação, a conservação e restauração do sistema rodoviário do Estado, bem como supervisionar a sua operação; coordenar e elaborar planos, programas, projetos e estabelecer diretrizes e normas para regular a implantação, operação, manutenção, expansão e aperfeiçoamento dos meios de transportes; estudar e oferecer soluções aos problemas de tráfego e trânsito rodoviário no Estado; disciplinar e fiscalizar o tráfego nas rodovias estaduais; estudar e oferecer soluções às questões legais, econômicas, financeiras e operacionais pertinentes aos transportes; disciplinar e oferecer soluções às atividades de trânsito, coordenando ações de educação, visando a segurança e conforto do cidadão; **formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento; promover a alocação negociada da água; regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; e formular e coordenar a política de saneamento na zona rural, de forma sustentável e envolvendo as diversas esferas de Governo;**

LEI Nº 18.139, DE 18
DE JANEIRO DE 2023.

XI - Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento: planejar, formular, coordenar, acompanhar, executar e implantar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, inclusive de infraestrutura, e serviços atinentes aos recursos hídricos e

saneamento básico; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento básico; promover a alocação negociada da água; regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; formular políticas públicas específicas relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água nas áreas rurais dos municípios, tanto para consumo humano quanto para a agricultura e pecuária; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, ações e programas de saneamento básico; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio ao saneamento básico; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de saneamento básico; colaborar, coordenar e executar com os municípios e demais entes governamentais, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o desenvolvimento e a expansão dos seus sistemas de saneamento básico, utilizando soluções técnicas específicas para localidades rurais; e executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infraestrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais;

I.3. Principais denominações e competências.

A Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento (SRHS) é um órgão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e tem sua denominação e competências definidos pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. A SRHS possui como competências planejar, formular, coordenar, acompanhar, executar e implantar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, inclusive de infraestrutura, e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento básico; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento básico; promover a alocação negociada da água; regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; formular políticas públicas específicas relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água nas áreas rurais dos municípios, tanto para consumo humano quanto para a agricultura e pecuária; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, ações e programas de saneamento básico; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio ao saneamento básico; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de saneamento básico; colaborar, coordenar e executar com os municípios e demais entes governamentais, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o desenvolvimento e a expansão dos seus sistemas de saneamento básico, utilizando soluções técnicas específicas para localidades

rurais; e executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infraestrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais.

I.4. Estrutura regimental e organograma da instituição.

Atualmente a Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento (SRHS) possui sua estrutura de cargos definido pelo Decreto nº 54.420, de 25 de janeiro de 2023, os quais foram red denominados através dos Decretos nº 56.756, de 6 de junho de 2024, nº 57.654 e de 11 de novembro de 2024. A citada estrutura foi ainda modificada pelo Decreto nº 58.866, de 20 de junho de 2026. A SRHS possui ainda vinculada à sua estrutura uma Autarquia, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e uma Sociedade de Economia Mista, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Em sua estrutura macro a Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento (SRHS) possui um Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento, 1(um) Chefe de Gabinete, 3 (três) Secretários Executivos e 18 (doze) Gerências Gerais, conforme organograma apresentado na figura 1.

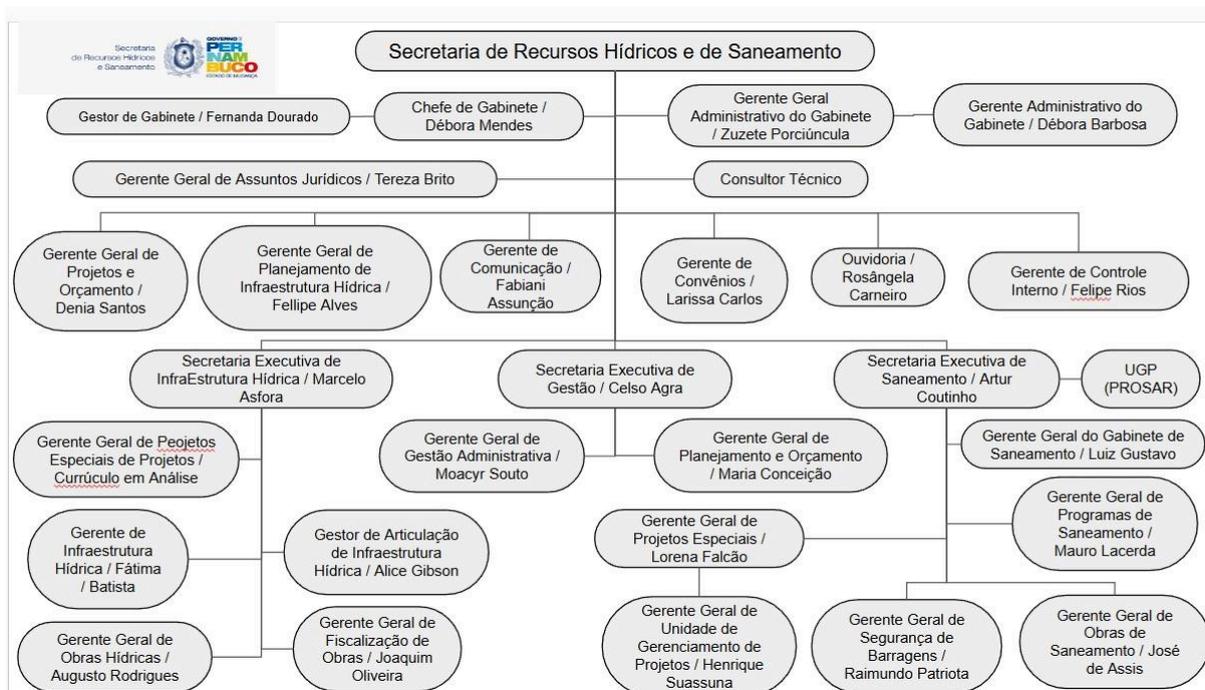


Figura 1: Organograma da estrutura macro da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento

I.5. Programa de Integridade: objetivos e definições.

O programa de integridade tem como objetivo criar mecanismos direcionados ao fortalecimento da ética, dos controles internos e de prevenção, identificação e combate à fraude, à corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, através das seguintes ações:

- Fomentar uma cultura de integridade, de transparência e de observância às regras estabelecidas na legislação;

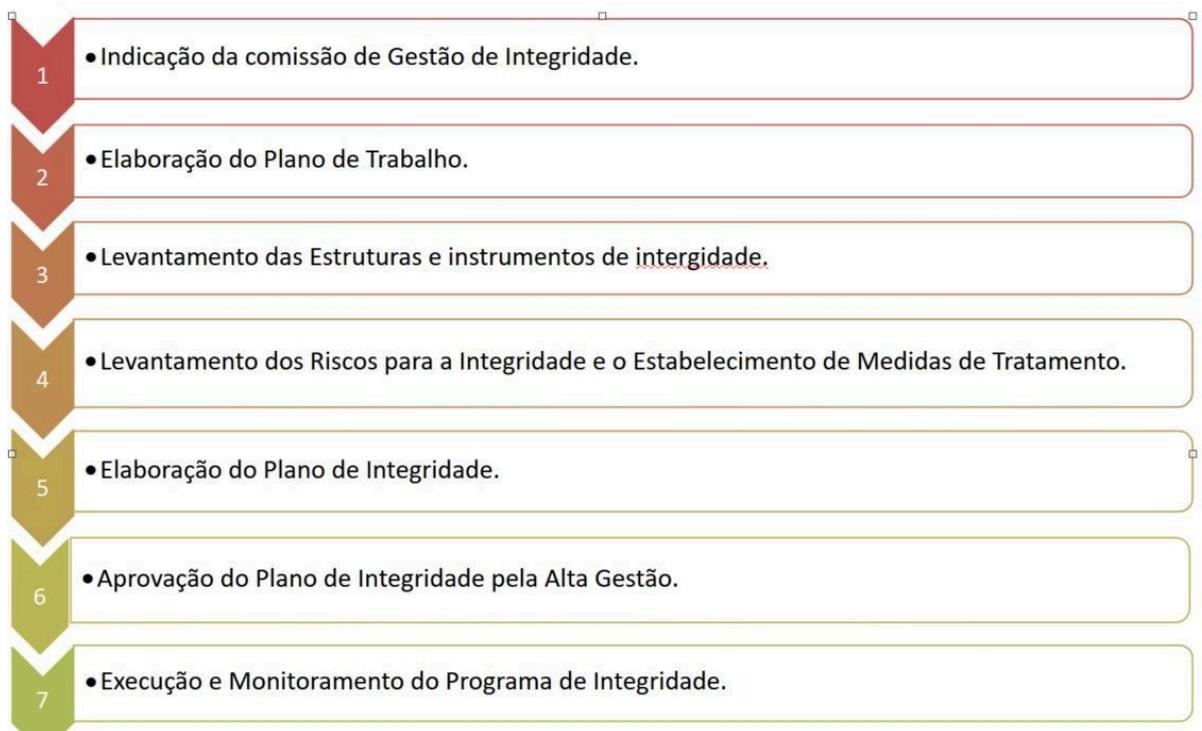
- Conscientizar os integrantes da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento sobre situações que podem expor a Secretaria a riscos para a integridade; organizar e planejar ações para reduzi-las ou mitigá-las;
- Estruturar um sistema de gestão da integridade com diretrizes e requisitos de comportamento, inclusive para a alta direção;
- Oferecer direcionamento para estabelecer e revisar as ações relativas à integridade;
- Verificar a eficácia do gerenciamento dos riscos para a integridade e para a gestão;
- Produzir informações íntegras, confiáveis e tempestivas para a tomada de decisões, o cumprimento de obrigações de transparência e a prestação de contas.

O Decreto nº 54.436/2023 estabelece em seu art. 5º que a estrutura do Programa de Integridade deverá conter e evidenciar:

- as informações gerais sobre a instituição, histórico, estrutura, áreas de atuação, a missão, visão, valores e objetivos do órgão ou entidade em relação ao ambiente de integridade;
- os seguintes eixos temáticos:
 - a) comprometimento e apoio da alta administração;
 - b) unidade responsável pela implementação do programa;
 - c) análise de riscos de integridade;
 - d) unidades e instrumentos de integridade; e
 - e) monitoramento contínuo e avaliação;
- os planos de comunicação e de capacitação dos agentes públicos; e
- o plano de integridade organizado em eixos temáticos e ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou entidade em relação ao ambiente de integridade.

Dessa forma, percebe-se que o decreto não só sugere a implementação do programa, como também determina os eixos sob o qual ele deve ser construído.

Em linhas gerais, a elaboração do Programa de Integridade baseou-se em 7 (sete) etapas, a seguir resumidas:



Além de auxiliar no combate à corrupção, os programas de integridade trazem outros benefícios para as organizações, tais como¹:

- Aumento da eficiência: prevenindo a ocorrência de atos contra a administração pública, haverá uma melhor utilização dos recursos públicos e, conseqüentemente, uma prestação de serviços mais adequada e isonômica à população.
- Auxílio na Gestão de Riscos: um dos principais pilares de um programa de integridade é a gestão de riscos, ferramenta que possibilita à organização identificar os fatores que impactam negativamente no atingimento dos seus objetivos.
- Maior credibilidade: o programa de integridade melhora a imagem do órgão perante a sociedade.
- Maior confiabilidade na captação de recursos: a existência de políticas de conduta, transparência e gestão de riscos são importantíssimas no momento em que um investidor decide alocar recursos em determinado empreendimento.

I.6. Estrutura da Gestão da Integridade

A estrutura da Gestão da Integridade busca aproximar os integrantes da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento ao **conjunto de medidas institucionais** voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, **em apoio à boa governança**, bem como o cidadão aos serviços disponíveis na Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento, garantindo desta forma para uma efetiva participação deste quanto a prestação de serviços públicos dentro dos padrões íntegros.

Unidades e instrumentos de Integridade são estruturas e procedimentos existentes numa organização voltados para a prevenção de fraudes, atos de corrupção e condutas antiéticas. Na elaboração do Programa de Integridade os órgãos e entidades deverão criar unidades, ou atribuir a unidades já existentes, competências correspondentes às seguintes funções¹:

- Promoção da ética e de regras de conduta para colaboradores, incluindo o tratamento de conflito de interesses;
- Combate ao nepotismo;
- Mecanismos de controle nas aquisições;
- Promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
- Funcionamento de canais de denúncias;
- Funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria interna; e
- Procedimentos de responsabilização.

A Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento dispõe das seguintes publicações para apoio, promoção e gestão da integridade:

¹ Manual para implementação de Programa de Integridade na administração pública do Estado de Pernambuco, Outubro/2021, SCGE/PE

- Lei Nº 16.309, de 08 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- Decreto Nº 46.852, de 7 de Dezembro De 2018, que institui o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
- Decreto Nº 46.853, de 7 de Dezembro De 2018, que institui o Sistema de Gestão de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
- Decreto Nº 46.854, de 7 de Dezembro De 2018, que institui o Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual.
- Decreto Nº 46.855, de 7 de Dezembro de 2018, que Dispõe sobre a política de governança da administração pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
- Decreto Nº 46.967, de 28 de Dezembro de 2018, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 16.309, de 8 de Janeiro de 2018.
- Lei Nº 16.722, de 9 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.
- Decreto Nº 54.436, de 9 de Fevereiro de 2023, institui o Programa Pernambuco Mais Íntegro – PPMI.

As denúncias são recebidas pelos seguintes canais:

- Site institucional da Ouvidoria da SRHS: <https://srhs.pe.gov.br/mais/ouvidoria>;
- E-mail institucional da Ouvidoria da SRHS: ouvidoria@srhs.pe.gov.br;

No intuito de orientar as ações necessárias para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade, o presente Programa de Integridade propõe ações a serem executadas pela Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento através do Plano de Ações de Integridade (ANEXO I).

II. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

O Decreto Nº 46.855, de 7 de Dezembro de 2018 traz a Integridade como princípio da Governança Pública (art. 3º, inciso II). Já o Decreto Nº 54.436, de 9 de Fevereiro de 2023 registra que o programa e o plano de integridade deverão ser instituídos e acompanhados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, e formulados e coordenados por uma comissão instaurada por portaria de sua autoria, publicada no Diário Oficial do Estado (art. 6º).

As Portarias SRHS Nº 027, de 01 de setembro de 2023 e nº 23, de 30 de julho de 2025, que instituíram a comissão responsável pela elaboração e implantação do plano de integridade, dispõem:

Portaria SRHS Nº 027, de 01 de setembro de 2023.

O Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18/01/2023, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 54.436, de 09/02/2023 (Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI), publicado no DOE de 10/02/2023, e a necessidade de prover a instituição de mecanismos direcionados ao fortalecimento da ética, dos controles internos e de prevenção, identificação e combate à fraude, à corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos,

RESOLVE:

Art 1º Designar os seguintes servidores para compor a comissão responsável pela elaboração e implantação do plano de integridade no órgão: a) Como Presidente: Felipe da Costa Machado Rios – Gerente de Controle Interno, matrícula nº 4567293 e b) Como Membros: i) Maria Tereza Freire de Brito – Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, matrícula nº 408.580-9; ii) Anna Elis Paz Soares – Assistente Técnica do Gabinete, matrícula nº 395966-0; iii) Fabiani Vieira Assunção – Gerente Técnica (comunicação), matrícula nº 4566572 e iv) Marta Gomes de Lima - Gestora de Recursos Humanos, matrícula nº 4556852.

Art. 2º A comissão terá como objetivo a formulação e implantação de plano de integridade, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente probó, contribuindo para a melhoria da gestão e aperfeiçoamento da atuação desta SRHS, por meio do aprimoramento da governança, do fortalecimento do controle interno e da incorporação de mecanismos de prevenção, detecção e tratamento aos riscos de integridade.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar informações às unidades desta SRHS e a seus integrantes, para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º A implantação do plano de integridade e mecanismos sugeridos por esta comissão serão efetivados após apreciação e chancela do Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e publicados em Portaria específica.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SRHS nº 23, de 30 de julho de 2025.

O Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento, do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18/01/2023, **CONSIDERANDO** a Portaria SRHS nº 027, de 01/09/2023, **RESOLVE**:

Art 1º - Designar como Membro/Integrante da comissão responsável pela elaboração e implantação do plano de integridade no Órgão, a servidora FLÁVIA RENATA FEITOSA CARNEIRO - Gerente Técnica Jurídica, matrícula 209706/03, em substituição à Anna Elis Paz Soares;

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Inicialmente importante registrar o que é risco para a integridade²:

² Portaria Nº 57, de 4 de Janeiro de 2019, Controladoria-Geral de União

“Vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição”

Logo o risco pode ser tratado como o efeito das incertezas sobre os objetivos da organização. Os riscos para a integridade aparecem quando essas incertezas são relacionadas à noção de integridade.

É importante ressaltar que a ocorrência de fraudes e atos de corrupção no contexto da gestão de riscos para a integridade **não se resume apenas a infração de leis, englobando atos como recebimento/solicitação de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas**³. Logo se faz necessário identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção e a partir disso, implementar mecanismos preventivos que minimizem as vulnerabilidades e evitem quebras de integridade.

Dentre os riscos à integridade pode-se citar os seguintes³:

- **Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados**

Exemplos:

- a) concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;
- b) esquivar-se do cumprimento de obrigações;
- c) falsificação de informação para interesses privados;
- d) outras formas de favorecimento – a outros ou a si mesmo.

- **Conflito de interesses**

Exemplos:

- a) uso de informação privilegiada;
- b) relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- c) atividade privada incompatível com o cargo;
- d) receber presente de quem tenha interesse em decisão;
- e) prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.

- **Nepotismo**

Exemplos:

- a) contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;
- b) contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

- **Pressão externa/interna ilegal ou antiética**

Exemplos:

- a) influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida;
- b) ações de retaliação contra possíveis denunciante;
- c) lobby realizado fora dos limites legais ou de forma antiética;
- d) pressões relacionadas a tráfico de influência.

- **Solicitação ou recebimento de vantagem indevida**

³ Plano de Integridade, Agência Nacional de Mineração, 2021 - 2023

Exemplos:

a) enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, e, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

- **Utilização de recursos públicos para interesses privados**

Exemplos:

a) apropriação indevida;

b) irregularidades em contratações públicas;

c) outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado (ex: carros, tempo de trabalho, viagens, equipamentos do escritório, etc).

De um modo geral, atos relacionados a quebras de integridade compartilham as seguintes características⁴:

- É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo, etc.
- É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas.
- Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.
- Envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

Considerando essas características, o levantamento inicial da situação das unidades e instrumentos de integridade da SRHS e as funções de integridade consideradas neste Programa de Integridade (Promoção da ética e de regras de conduta para colaboradores, incluindo o tratamento de conflito de interesses, Combate ao nepotismo, Mecanismos de controle nas aquisições, Promoção da transparência ativa e do acesso à informação, Funcionamento de canais de denúncias, Funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria interna e Procedimentos de responsabilização), identificou-se como mais relevantes os seguintes riscos para a integridade:

- Solicitação ou recebimento de vantagem indevida (Qualquer tipo de enriquecimento ilícito);
- Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados;
- Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados (concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquivar-se do cumprimento de obrigações, falsificação de informações para interesse privados, e outras formas de favorecimento - a outros ou a si mesmo);
- Não publicação de informações relevantes no endereço eletrônico conforme especificado em legislação;

⁴ Plano de Integridade da UFRPE, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018

- Nepotismo (favorecimento de familiares);
- Conflito de interesses (situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- Não prever mecanismos formais e regulares de participação cidadã;
- Falta de independência para realização das atividades;
- Não adotar ações de responsabilização;
- Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público (Pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público.

Importante registrar que os riscos para a integridade propostos neste Programa de Integridade, no Plano de Ações de Integridade (ANEXO I), não são exaustivos e que podem ser revistos considerando o processo de monitoramento e atualização periódica.

IV. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

A implantação e o andamento do Programa de Integridade, bem como os resultados obtidos através das ações recomendadas necessitam ser monitorados e avaliados.

Nesta etapa de monitoramento e atualização periódica busca-se um aperfeiçoamento contínuo das Unidades e Instrumentos de Integridade, considerando as mudanças que podem ocorrer nas atividades exercidas pela Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.

Para realização desse monitoramento e atualização periódica, o Plano de Ações de Integridade (ANEXO I) traz um conjunto de ações necessárias para esta etapa.

V. ANEXO